



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 371/2021, que instituiu o Novo Código de Edificações do Município de Franca, ao prever a existência de dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de condomínios residenciais e comerciais novos, no município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica acrescentado o art. 76-A à Lei Complementar nº 371, de 8 de dezembro de 2021, que instituiu o Novo Código de Edificações do Município de Franca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V
DAS OBRAS
Seção VI**

Da Circulação e Estacionamento de Veículos

.....
.....

Subseção III

Da Recarga de veículos elétricos em edifícios residenciais e comerciais

Art. 76-A No Município de Franca, é obrigatória a instalação de, pelo menos, 01 (um) dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de condomínios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, acima de 3 (três) pavimentos, consoante as normas técnicas brasileiras, contendo:



I - medição e cobrança da energia, individualizadas, em conformidade com os procedimentos vigentes das concessionárias.” (NR)

Art. 2º O estabelecido nesta Lei será implementado conforme o seguinte cronograma:

I - 12 (doze) meses após a data de sua publicação;

II - para projetos de edificações novas, com a publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Franca, 12 de abril de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário